

**AO EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE
ARAUCÁRIA – ESTADO DO PARANÁ**

CARMEN DE LIMA BRITO, brasileira, solteira, motorista, portadora do RG nº 137444950, expedido pelo SESP-PR, e inscrita no CPF sob o nº 923.137.799-04, residente e domiciliada na Rua Tereza Basso, 188, Araucária/PR, no pleno exercício de seus direitos políticos e de cidadania, conforme certidão eleitoral anexa, comparece respeitosamente perante Vossa Excelência para, com fulcro nos artigos 1º, inciso II, e 5º, inciso XXXIV, alínea "a", da Constituição Federal, bem como nos dispositivos da Lei Orgânica do Município e do Regimento Interno da Câmara Municipal de Araucária, em especial, no artigo 7º, inciso III, c/c artigo 5º do Decreto-Lei nº 201/1967, apresentar a presente

DENÚNCIA

em face do Vereador **RICARDO TEIXEIRA**, visando a instauração de processo político-administrativo por quebra de decoro parlamentar para a cassação de seu mandato, pelos fatos e fundamentos jurídicos a seguir delineados.

PREÂMBULO

"A injustiça que se faz a um é uma ameaça que se faz a todos." - Charles Louis Montesquieu

*(Déontologie et psychologie professionnelle..." -
Página 102, Max Lambert - Presses Universitaires de
France, 1942, 2a. ed. - 206 páginas)*



A advertência formulada por Montesquieu revela uma verdade essencial das sociedades democráticas: a injustiça tolerada em qualquer esfera da vida social corrói a confiança coletiva nas instituições e ameaça os próprios fundamentos do Estado de Direito.

Quando episódios graves vêm à tona no âmbito de uma instituição pública, especialmente no seio do Poder Legislativo, que deve representar os valores e interesses da população, não se trata de uma questão restrita às partes diretamente envolvidas, mas de um fato que repercute sobre toda a comunidade.

Como cidadã e mulher no Município de Araucária, é impossível não se sentir profundamente injustiçada, atingida e indignada diante das recentes notícias veiculadas envolvendo membros desta Câmara Municipal.

O que assistimos na última sessão ordinária nesta Casa de Leis no dia 10 de março de 2026, em pleno mês de março - em que se discute a luta histórica pelos direitos das mulheres - é exemplo de profunda vergonha para as instituições públicas. Na ocasião, denúncias graves envolvendo vereadores foram trazidas ao debate e, no caso do Vereador Gilmar, culminaram na instauração de Comissão Processante. Trata-se de um precedente de extrema relevância para o exercício da fiscalização e para a responsabilização de condutas incompatíveis com o exercício da função pública.

Mas a situação não para por aí, é preciso ir além. Os escândalos noticiados pela mídia local revelam algo extremamente preocupante sobre a conduta dos vereadores desta Câmara. É preciso investigar com rigor cada parlamentar que representa o povo de araucária e que responde por processos criminais ou administrativos que ofendam a honra da população.

Portanto, nada mais justo - e nobre - que cada Vereador que se manifesta em defesa da ética e da moralidade administrativa mantenha a coerência também neste caso específico, em respeito não somente à população de Araucária, que confiou seu voto a cada representante eleito, mas especialmente às mulheres, que são amplamente defendidas pelos nobres parlamentares em seus discursos políticos.



Nesta denúncia, especialmente, não se pode deixar de mencionar o contexto fático que a fundamenta.

É de conhecimento público e notório que o Vereador Ricardo Teixeira responde criminalmente por violência contra mulher, conforme sua própria declaração emitida em Sessão Ordinária no dia 03/02/2026, durante sua fala no espaço das explicações pessoais, onde afirmou publicamente que *“cada um tem a sua vida pessoal (...) se acham que por causa da minha vida pessoal eu vou parar de falar (...) vamos ver o que que é de cada um da vida pessoal (...) cumpro com minhas obrigações, tá tudo na justiça, só que cuidado, porque é segredo de justiça”* (min. 12:09). A fala na íntegra pode ser extraída publicamente do canal da Câmara Municipal no Youtube:



Fonte: <https://www.youtube.com/watch?v=zQeCRIZb094>

A notícia também veio a público com as informações da mídia local, amplamente reconhecida na cidade, no dia 07 de março de 2026, conforme canal de informação jornalística que noticiou os seguintes fatos:

A handwritten signature in blue ink, consisting of several loops and a final flourish.



Fonte:

<https://www.facebook.com/photo.php?fbid=1808059300149971&set=pb.100028377556853.-2207520000&type=3>

Portanto, não restam dúvidas em relação aos relatos que apresentam coerência narrativa quanto ao evento descrito, onde se extrai clara conexão entre a manifestação da fala do Vereador Ricardo Teixeira em Sessão Plenária e os relatos noticiados publicamente pela mídia.

Além disso, conforme a própria manifestação de sua assessoria jurídica (documento em anexo), é possível afirmar a existência do processo judicial em que o Vereador Ricardo Teixeira responde pelas agressões, embora tramita em segredo de justiça para garantir a integridade das vítimas. Desse modo, diante da ausência de negativa dos fatos, a presente denúncia possui respaldo fático probatório reconhecido pela sua própria assessoria jurídica, o que não deve ser ignorado para a instauração da comissão processante.

Tais fatos, pela gravidade e pela repercussão pública que alcançaram, provocam legítima sensação de injustiça e abalam a confiança que a sociedade deposita em seus representantes, razão pela qual se impõe a necessidade de

apuração responsável e transparente do Vereador Ricardo Teixeira, que quebrou a confiança de seus eleitores, a fim de preservar a dignidade da instituição e reafirmar o compromisso do Poder Legislativo com os princípios da ética, da moralidade pública e do respeito aos direitos fundamentais, especialmente em respeito aos direitos das mulheres.

I. DA FUNDAMENTAÇÃO ÉTICA E DO DECORO PARLAMENTAR

A cassação de um mandato não é uma medida trivial, mas sim o remédio institucional necessário quando o pacto de confiança estabelecido entre o eleitor e o representante é rompido de maneira irreparável. A ética exigida na vida pública impõe ao legislador uma postura ilibada, não apenas no trato com o erário, mas fundamentalmente em sua conduta social e pessoal.

O decoro parlamentar pressupõe que o detentor do poder aja com honradez, respeito às leis e, acima de tudo, respeito à dignidade humana. Quando um representante do povo comete atos de extrema gravidade, utilizando-se de sua posição de poder para oprimir, ele não fere apenas a vítima direta; ele atenta contra a moralidade pública e mancha a imagem de todo o Poder Legislativo perante a sociedade. Espera-se de um vereador que ele seja um pilar na defesa dos direitos dos cidadãos, e não o perpetrador de violências contra populações vulneráveis.

O exercício do mandato parlamentar não se limita à atuação formal no processo legislativo. Trata-se de função pública de elevada relevância institucional, cujo desempenho exige conduta compatível com os valores éticos e morais que sustentam o Estado Democrático de Direito. O vereador, enquanto representante direto da população, deve pautar sua atuação por padrões elevados de comportamento, dentro e fora do exercício estrito de suas funções.

Nesse sentido, o decoro parlamentar constitui requisito permanente para a manutenção do mandato, sendo incompatível com práticas que evidenciem desrespeito à dignidade humana, abuso de poder ou conduta social reprovável. A quebra desse padrão ético compromete não apenas a imagem individual do parlamentar, mas também a legitimidade institucional do Poder Legislativo perante a sociedade.



O Regimento Interno da Câmara Municipal de Araucária estabelece de forma clara que a perda do mandato poderá ocorrer quando configurado comportamento incompatível com o decoro parlamentar.

Conforme dispõe o art. 13 do Regimento, considera-se procedimento incompatível com o decoro parlamentar, entre outros casos, o comportamento vexatório ou indigno capaz de comprometer a dignidade do Poder Legislativo do Município.

A gravidade dos fatos narrados nesta denúncia ultrapassa a esfera privada e projeta-se diretamente sobre a esfera pública do mandato. A conduta atribuída ao denunciado, consistente em agressões físicas, psicológicas e ameaças contra sua companheira, configura comportamento que macula profundamente a dignidade da função parlamentar. Trata-se de conduta absolutamente incompatível com a responsabilidade política inerente ao cargo.

Assim, não se trata apenas de eventual responsabilização penal ou civil, mas de responsabilidade política e institucional, cuja análise compete a esta Casa Legislativa, que possui o dever de preservar sua integridade moral e a confiança da população em seus representantes.

II. DOS FATOS: CONDUTA INCOMPATÍVEL COM A DIGNIDADE DA CÂMARA

O denunciado demonstrou conduta frontalmente incompatível com as exigências do cargo que ocupa ao se envolver em um deplorável e reiterado cenário de violência doméstica. Conforme a própria fala do Vereador Ricardo Teixeira em Sessão Ordinária no dia 03/02/2026, que confirma a existência do processo judicial que tramita em sigilo, bem como os relatos de sua ex-companheira divulgados pelo em canal de notícia destacado anteriormente, o Vereador Ricardo Teixeira figura como agressor em episódios de violência física e psicológica e responde aos rigores da Lei Maria da Penha.

Os relatos trazidos a público pela mídia local expõem uma crueldade alarmante. As agressões teriam se iniciado ainda durante o período gestacional da vítima e perdurado após o nascimento da filha caçula do casal, hoje com menos de um ano de idade. Em um dos episódios que mais causam repulsa, a vítima relatou



ter sofrido agressão física enquanto segurava a filha recém-nascida nos braços, logo após buscar ajuda em um dia de chuva.

Além da violência física, há graves indícios de abuso psicológico e patrimonial. A jovem relatou ter sido ludibriada e isolada de seu convívio familiar pelo parlamentar, uma tática clássica e perversa utilizada por agressores para manter suas vítimas subjugadas e silenciadas.

Conforme as notícias amplamente divulgadas, a escalada das ameaças forçou o Poder Judiciário a intervir com uma Medida Protetiva em favor da vítima, após o denunciado comparecer diversas vezes à sua residência para proferir novas intimidações.

Ainda que o processo judicial corra em segredo de justiça, medida corretíssima para blindar a identidade e a saúde mental da vítima, a sociedade e, em especial, esta Casa de Leis não podem fechar os olhos para os atos do agressor. A vida pública do vereador não possui sigilo quando seus atos privados violam frontalmente os direitos humanos e o Código Penal.

A Constituição Federal estabelece, em seu art. 5º, inciso I, a igualdade entre homens e mulheres em direitos e obrigações, bem como impõe ao Estado o dever de proteger a dignidade da pessoa humana, princípio estruturante da ordem constitucional brasileira.

Nesse contexto, a violência doméstica e familiar contra a mulher constitui grave violação de direitos humanos, razão pela qual o ordenamento jurídico brasileiro instituiu instrumentos específicos de proteção às vítimas. A Lei nº 11.340/2006 (Lei Maria da Penha) reconhece que a violência doméstica representa uma forma de discriminação estrutural baseada no gênero, exigindo resposta firme das instituições públicas.

A referida legislação define como violência doméstica qualquer ação ou omissão baseada no gênero que cause morte, lesão, sofrimento físico, sexual, psicológico ou dano moral ou patrimonial à mulher. Tal definição abrange não apenas agressões físicas, mas também comportamentos de intimidação, isolamento social, manipulação psicológica e controle sobre a vítima.

Quando tais condutas são atribuídas a um agente político investido de mandato popular, a gravidade do fato se intensifica, pois aquele que deveria representar os interesses da sociedade passa a ocupar posição diametralmente oposta aos valores de proteção e respeito à dignidade humana.

Além disso, a abertura de processo judicial e a medida protetiva evidenciam a existência de risco concreto à integridade física e psicológica da vítima. As medidas previstas na Lei Maria da Penha somente são deferidas quando presentes indícios suficientes de violência ou ameaça, o que demonstra a seriedade das circunstâncias que envolvem o caso.

Dessa forma, a permanência do denunciado no exercício do mandato parlamentar transmite à sociedade mensagem institucional extremamente preocupante: a de que a prática de violência contra a mulher pode coexistir com o exercício de funções públicas de representação popular. Tal cenário afronta frontalmente os compromissos assumidos pelo Estado brasileiro no combate à violência de gênero.

III. DA MORALIDADE ADMINISTRATIVA E DA RESPONSABILIDADE POLÍTICA DO MANDATO

A atuação dos agentes públicos deve observar, obrigatoriamente, os princípios constitucionais da administração pública previstos no art. 37 da Constituição Federal, dentre os quais se destaca o princípio da moralidade administrativa.

A moralidade administrativa não se limita à legalidade estrita dos atos administrativos. Trata-se de princípio que exige do agente público comportamento ético, íntegro e compatível com os valores que orientam o serviço público. A doutrina e a jurisprudência reconhecem que a moralidade administrativa também alcança a conduta pessoal do agente quando esta impacta a credibilidade da função pública exercida.

No caso dos parlamentares, esse dever de moralidade assume dimensão ainda mais relevante, pois o mandato eletivo pressupõe uma relação direta de



confiança entre o representante e a coletividade que o elegeu. O vereador não é apenas um legislador local, mas também um símbolo institucional da comunidade que representa.

Quando um parlamentar se envolve em episódios graves de violência doméstica, especialmente em circunstâncias que envolvem agressões físicas, ameaças e intimidação contra mulher em situação de vulnerabilidade, ocorre evidente ruptura desse vínculo de confiança pública.

Tal comportamento viola o dever de probidade política e compromete a legitimidade moral do mandato. A sociedade não pode ser representada por agente público cuja conduta pessoal demonstra desprezo pelos direitos fundamentais e pelos valores que o próprio Parlamento deve defender.

Assim, a apuração da quebra de decoro parlamentar não possui natureza punitiva meramente individual, mas sim natureza institucional, destinada a preservar a dignidade do Poder Legislativo e garantir que seus membros mantenham padrões mínimos de comportamento compatíveis com a função pública.

IV. DO ENQUADRAMENTO LEGAL E DA RESPONSABILIDADE INSTITUCIONAL DA CÂMARA MUNICIPAL

O cenário narrado subsume-se perfeitamente à infração político-administrativa descrita no Decreto-Lei nº 201/1967, que determina a perda do mandato do vereador que "*proceder de modo incompatível com a dignidade da Câmara ou faltar com o decoro na sua conduta pública*" (Art. 7º, inciso III).

Um parlamentar que responde por agressões a uma mulher e possui contra si medidas protetivas perde absolutamente a autoridade moral e a legitimidade para debater políticas públicas, aprovar leis ou representar as famílias de Araucária. A permanência do denunciado no cargo soa como uma chancela do Legislativo à violência de gênero e um desrespeito a todas as mulheres do município.

A Câmara Municipal possui não apenas competência, mas também dever institucional de agir diante de fatos que possam comprometer sua dignidade e credibilidade perante a população.



O próprio Regimento Interno estabelece mecanismos específicos para a responsabilização de vereadores quando configurada infração político-administrativa ou quebra de decoro parlamentar. Nos termos do art. 11 do Regimento, a perda do mandato poderá ocorrer por decisão da Câmara Municipal, mediante deliberação de dois terços de seus membros, assegurada a ampla defesa.

Além disso, o art. 71 do mesmo diploma prevê a constituição de Comissão Processante destinada à apuração de denúncia contra vereador, justamente nos casos em que se alegam infrações que possam culminar na perda do mandato.

Portanto, o processamento desta denúncia não representa antecipação de julgamento ou condenação prévia, mas sim o cumprimento do dever institucional da Câmara de investigar fatos graves que possam caracterizar quebra de decoro.

Ignorar ou minimizar condutas dessa natureza significaria permitir que comportamentos incompatíveis com a dignidade do cargo permaneçam impunes no âmbito político, gerando profundo descrédito nas instituições democráticas.

A sociedade espera de seus representantes não apenas capacidade legislativa, mas também compromisso inequívoco com os valores fundamentais da convivência civilizada, entre os quais se destaca o respeito absoluto à integridade física e moral das mulheres.

A permanência de parlamentar envolvido em graves acusações de violência doméstica no exercício do mandato gera dano institucional ao Poder Legislativo. A credibilidade da Câmara Municipal depende da confiança da população em seus representantes, confiança essa que é abalada quando fatos dessa magnitude vêm a público.

O Regimento Interno reconhece expressamente que comportamentos vexatórios ou indignos que comprometam a dignidade do Poder Legislativo configuram quebra de decoro parlamentar.

Assim, mesmo que os fatos estejam sendo apurados na esfera judicial, a esfera política possui autonomia para avaliar se a conduta atribuída ao parlamentar



tornou sua permanência no cargo incompatível com a dignidade institucional da Câmara.

O processo de cassação, nesse contexto, não tem como finalidade substituir o julgamento penal, mas sim avaliar a compatibilidade ética entre o comportamento do parlamentar e o exercício do mandato eletivo.

Quando tal compatibilidade deixa de existir, a cassação deixa de ser medida extrema e passa a ser instrumento legítimo de proteção da própria instituição parlamentar.


IV. DOS PEDIDOS

Diante da extrema gravidade dos fatos narrados, requer-se a Vossa Excelência e a este Plenário:

1. O recebimento desta denúncia, com a devida autuação e juntada dos documentos comprobatórios anexos;
2. A submissão da presente peça à leitura na primeira Sessão Ordinária, consultando-se o Plenário sobre o seu recebimento, em estrita observância ao rito estipulado no artigo 5º do Decreto-Lei nº 201/1967 e ao Regimento desta Casa Legislativa;
3. A imediata constituição da Comissão Processante, para que se conduza a instrução do feito, garantindo-se o contraditório e a ampla defesa;
4. Ao final dos trabalhos da Comissão, a aprovação do parecer pela cassação definitiva do mandato do Vereador Ricardo Teixeira, por quebra de decoro e conduta incompatível com a dignidade da Câmara Municipal.

Termos em que, clamando por justiça, Pede e aguarda deferimento.

Araucária, 16 de março de 2026.



CARMEN DE LIMA BRITO

Cidadã Denunciante

Rol de Documentos Anexos:

- Documento de Identificação Pessoal (RG/CPF)
- Comprovante de Residência
- Título Eleitoral
- Nota à imprensa
- Cópias/Prints dos relatos tornados públicos e notícias sobre o caso





MACEDO & ADVOGADOS

NOTA À IMPRENSA

Na qualidade de representante legal da Sra. T.G., viemos a público, em nome de sua constituinte, prestar os seguintes esclarecimentos a respeito das recentes publicações e informações veiculadas envolvendo seu nome e o vereador Sr. Ricardo Teixeira.

Inicialmente, cumpre ressaltar que não houve, em qualquer momento, a intenção deliberada de expor questões de âmbito privado ou de prejudicar a imagem de terceiros.

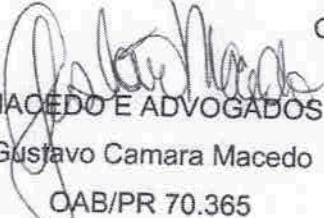
As manifestações anteriores de nossa cliente ocorreram em um contexto de acentuada fragilidade emocional, decorrente dos desafios por ela enfrentados e não refletem o estágio atual da relação havida entre o Sr. Ricardo Teixeira e ela.

As tratativas seguirão sob o devido resguardo judicial, em estrita observância à ética e à legalidade, a fim de proteger a privacidade e a integridade da criança.

Diante da sensibilidade do caso, solicitamos o respeito à privacidade de ambas as partes.

Por fim, declaramos que nossa cliente não se manifestará mais publicamente sobre o assunto, sendo este escritório o canal exclusivo para quaisquer comunicações futuras.

Curitiba, 09 de março de 2026.


MACEDO E ADVOGADOS
Gustavo Camara Macedo
OAB/PR 70.365



facebook

Entrar



Eu tenho uma filha com ele, fui enganada, ele me tirou da minha casa, da minha família

22:31

Apartir daí

22:31

Começaram as agressões

22:31

Físicas e psicológicas

22:31

Ele me agrediu várias vezes grávida, depois que minha filha nasceu

22:32

Ele agrediu com ela no colo

22:32

7h da manhã por que eu pedi ajuda para ele para levar ela na babá em um dia de chuva

22:32

Fonte:

<https://www.facebook.com/photo.php?fbid=1808059300149971&set=pb.100028377556853.-2207520000&type=3>



Alex Furtado

7 de março às 13:33 · 🌐

...

|• RICARDO TEIXEIRA AGREDIU EX-COMPANHEIRA E RESPONDE POR MARIA DA PENHA COM MEDIDA PROTETIVA •| Vocês já perceberam que os escândalos só estouram quando há interesses políticos em volta? Já perceberam que os podres só vem à tona quando os interesses de poucos está em torno principalmente de cargos de poder, corrupção e dinheiro?

Celso Nicácio de um lado, Gilmar Lisboa do outro... E por que nenhum veículo de comunicação daqui da cidade de Araucária denunciou um crime também grave de Maria da Penha cometido por um outro vereador?

Até agora as denúncias que foram apresentadas é para desarticular o grupo dos nove, que querem o impeachment do prefeito de Araucária, mas será que na base do governo de Gustavo está tudo tranquilo e limpinho?

Fonte:

<https://www.facebook.com/photo.php?fbid=1808059300149971&set=pb.100028377556853.-2207520000&type=3>

Os prints publicados aqui são da ex-companheira de 23 anos, do vereador Ricardo Teixeira (Republicanos), que agrediu covardemente a mãe da sua filha caçula, que ainda vai completar 1 ano de idade.

Ela ainda alega que foi enganada, tirada da família e da sua casa dela pelo vereador, e as agressões físicas e psicológicas começaram ainda durante a gravidez, e continuaram após o nascimento da filha do casal. A vítima alega que foi agredida inclusive com a filha recém nascida no colo, depois de pedir ajuda para levar a criança até a babá em um dia de chuva.

A vítima precisou fazer uma medida protetiva contra o vereador, por que o mesmo foi diversas vezes até a sua casa para fazer ameaças e novas agressões.

O processo corre em segredo de justiça, por isso o nome da vítima será mantido em sigilo, mas não há juridicamente proteção sobre os fatos em torno no agressor, que são noticiados para que o Conselho da Mulher de Araucária, os órgãos de defesa da mulher e a Câmara Municipal de Araucária também tomem ciência dos fatos.

REDAÇÃO JORNALISMO VERDADE
FAÇA SUA DENÚNCIA?
WHATS (41) 98421-4040
Allex Furtado - Jornalista
Mtb 41.694-SP
www.jornalismoverdade.com.br Ver menos

Fonte:

<https://www.facebook.com/photo.php?fbid=1808059300149971&set=pb.100028377556853.-2207520000&type=3>

